



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/125

Vitória, 24 de agosto de 2020

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 140/2019, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata, através do ofício nº 90/2020, da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

Atenciosamente,

Wallace Nascimento Valente

Secretário de Governo em exercício

Ref.Proc.4810379/2019 - PMV

8406/2019 - CMV

fpf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR CLEBER FELIX, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 011/2019

Por meio do presente, com base nos artigos 231 e 353, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, além de outros mais, requero a Vossa Excelência que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Rezende **informações sobre o estacionamento rotativo da cidade de Vitória.**

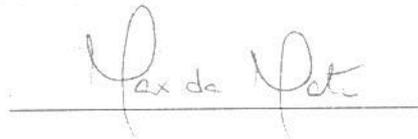
São as questões a esclarecer:

- a) Qual o percentual da taxa de ocupação do estacionamento rotativo – mês a mês, desde o ano de 2014 até a atualidade? *- 60%, segundo levantamento*
- b) Qual o percentual da taxa de evasão do estacionamento rotativo – mês a mês, desde o ano de 2014 até a atualidade? *- cerca de 20%*
- c) Qual o percentual de pessoas que não efetuam o pagamento do Aviso de irregularidade? *-*
- d) Sobre o Aviso de irregularidade: a PMV regulamentou a sua cobrança? Se sim, solicito cópia do regulamento. *-*
- e) Qual o percentual de transações de pagamentos efetuadas por todos os meios existentes (ex.: parquímetros, PicPay...) para pagamento do estacionamento rotativo? *-*
- f) Quem e quantos são isentos no pagamento da tarifa do estacionamento rotativo? Por qual(is) razão(ões) são isentos? *-*
- g) Há pedidos da população/associações/cidadãos de expansão do estacionamento rotativo? Se sim, em quais bairros e localizações? *-*
- h) A PMV pretende atender aos pedidos de expansão? Se sim, qual a previsão para atendimento? *-*
- i) Existe projeto de expansão do estacionamento rotativo por parte da Prefeitura? *-*



- j) Como a Prefeitura fiscaliza o estacionamento rotativo? Como se dá o planejamento dessa fiscalização?
- k) Solicito o histórico dos autos de infração de trânsito emitidos pelo não pagamento do estacionamento rotativo – por mês, desde o ano de 2014 até 2019, conforme previsão contida no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de julho de 2019.



MAX DA MATA
Vereador - PSDB



RECEBI

em

26/09/19

[Handwritten signature]

Nº PROCESSO	
4810370/19	
FL	RUBRICA
03	<i>[Handwritten mark]</i>

SECRETARIA

Para prestar as informações solicitadas e instruir com documentos pertinentes a presente. Solicitamos que o presente processo e o ofício de resposta dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sejam encaminhados à SEGOV/SUB-RI até o dia 26/09/2019 Vitória-ES, 26/09/19

[Handwritten signature]
Alecsandro Moreira dos Santos
 Subsecretário de Relações Institucionais
 PMV/SEGOV/SUB-RI
 Matrícula: 610241



Nº PROCESSO	
4810379/19	
FL	RUBRICA
04	off

À SETRAN/GT,

Para conhecimento e manifestação, conforme solicitado às fls. 01.

Em, 29/08/19

Juliana Furtado
Secretária Executiva
Matrícula 612863
SETRAN/GE

À SETRAN/CE.

Para manifestação quanto ao item A ao E,

em 12/09/19

Denise Bourguignon de Oliveira
Gerência de Tráfego
SETRAN/GT

A SETRAN/GT

Para complemento das informações e em anexo solicitado.

Em 02/10/19

Juliana Furtado
Secretária Executiva
SETRAN/GT/CE

À SETRAN/GAB

Segue para conhecimento de nº 005/2020 às fls 28 para conhecimento em resposta solicitada

em 17/02/2020

Denise Bourguignon de Oliveira
Gerência de Tráfego
SETRAN/GT





05
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
Gerência de Tráfego

OFÍCIO N.º 003/2020
SETRAN/GT
ASSUNTO: Apresentação de estudos e análises
REQUERENTE: Setran/Gt

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

À EMPRESA TEC GOLD,

Conforme estabelecido no Contrato nº375/2014, Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.2.3.3 – Trata de Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados, e tendo em vista o Requerimento de Informação 011/2019, vimos através deste solicitar informações quanto a operacionalização do sistema rotativo pago, desde da data de implantação, até a data atual, no que se refere:

- Percentual de pessoas que não efetuam o pagamento do aviso de irregularidade/mês.
- Taxa de evasão do estacionamento rotativo/mês.
- Taxa de ocupação do estacionamento rotativo/mês.

Atenciosamente,

Denise Bourguignon de Oliveira
Denise Bourguignon de Oliveira
Gerente de Tráfego
PMV/SETRAN/GT

Bruno Trumbado
17/01/2020





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Transportes
e Infra-estrutura Urbana
www.vitoria.es.gov.br

06
06
f

COORDENAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

SETRAN/GT/CE

VITÓRIA 02/10/2019

**EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 011/2019, E
OF.PRE.DEL. N-140, SEGUE INFORMAÇÕES APURADAS NO SETOR.**

SEGUE RELATÓRIOS REFERENTE AO ITEM C.

ATENCIOSAMENTE.



SETRAN-GT-CE
Coordenador
Roberto Xavier G. Junior



07
 X

NOTIFICAÇÕES 2015						
MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR	PAGAS	VALOR	NÃO PAGAS	VALOR
OUTUBRO	1.889	R\$ 17.001,00	1.231	R\$ 11.079,00	658	R\$ 5.922,00
NOVEMBRO	2.968	R\$ 26.712,00	1.828	R\$ 16.452,00	1.140	R\$ 10.260,00
DEZEMBRO	4.161	R\$ 37.449,00	2.511	R\$ 22.599,00	1.650	R\$ 14.850,00
TOTAL GERAL	9.018	R\$ 81.162,00	5.570	R\$ 50.130,00	3.448	R\$ 31.032,00

NOTIFICAÇÕES 2016						
MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR	PAGAS	VALOR	NÃO PAGAS	VALOR
JANEIRO	3.339	R\$ 30.051,00	1.972	R\$ 17.748,00	1.367	R\$ 12.303,00
FEVEREIRO	4.356	R\$ 39.204,00	2.474	R\$ 22.266,00	1.882	R\$ 16.938,00
MARÇO	5.274	R\$ 47.466,00	2.890	R\$ 26.010,00	2.384	R\$ 21.456,00
ABRIL	3.607	R\$ 32.463,00	1.859	R\$ 16.731,00	1.748	R\$ 15.732,00
MAIO	4.827	R\$ 43.443,00	2.430	R\$ 21.870,00	2.397	R\$ 21.573,00
JUNHO	3.503	R\$ 31.527,00	1.762	R\$ 15.858,00	1.741	R\$ 15.669,00
JULHO	3.942	R\$ 35.478,00	1.955	R\$ 20.723,00	1.987	R\$ 21.062,20
AGOSTO	5.272	R\$ 47.448,00	2.684	R\$ 28.450,40	2.588	R\$ 27.432,80
SETEMBRO	4.819	R\$ 43.371,00	2.386	R\$ 25.291,60	2.433	R\$ 25.789,80
OUTUBRO	3.131	R\$ 28.179,00	1.458	R\$ 15.454,80	1.673	R\$ 17.733,80
NOVEMBRO	2.897	R\$ 26.073,00	880	R\$ 9.328,00	2.017	R\$ 21.380,20
DEZEMBRO	5.055	R\$ 45.495,00	2.256	R\$ 23.913,60	2.799	R\$ 29.669,40
TOTAL GERAL	50.022	R\$ 450.198,00	25.006	R\$ 243.644,40	25.016	R\$ 246.739,20



NOTIFICAÇÕES 2017						
MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR	PAGAS	VALOR	NÃO PAGAS	VALOR
JANEIRO	4.843	R\$ 43.587,00	2.064	R\$ 18.576,00	2.779	R\$ 25.011,00
FEVEREIRO	3.325	R\$ 29.925,00	1.457	R\$ 13.113,00	1.868	R\$ 16.812,00
MARÇO	5.107	R\$ 45.963,00	2.136	R\$ 19.224,00	2.971	R\$ 26.739,00
ABRIL	4.028	R\$ 36.252,00	1.657	R\$ 14.913,00	2.371	R\$ 21.339,00
MAIO	5.134	R\$ 46.206,00	2.068	R\$ 18.612,00	3.066	R\$ 27.594,00
JUNHO	5.507	R\$ 49.563,00	2.438	R\$ 21.942,00	3.069	R\$ 27.621,00
JULHO	5.522	R\$ 58.533,20	1.614	R\$ 17.108,40	3.908	R\$ 41.424,80
AGOSTO	6.597	R\$ 69.928,20	2.203	R\$ 23.351,80	4.394	R\$ 46.576,40
SETEMBRO	5.914	R\$ 62.688,40	1.948	R\$ 20.648,80	3.966	R\$ 42.039,60
OUTUBRO	9.762	R\$ 103.477,20	2.820	R\$ 29.892,00	6.942	R\$ 73.585,20
NOVEMBRO	8.336	R\$ 88.361,60	2.666	R\$ 28.259,60	5.670	R\$ 60.102,00
DEZEMBRO	7.381	R\$ 78.238,60	2.544	R\$ 26.966,40	4.837	R\$ 51.272,20
TOTAL GERAL	71.456	R\$ 712.723,20	25.615	R\$ 252.607,00	45.841	R\$ 460.116,20

NOTIFICAÇÕES 2018						
MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR	PAGAS	VALOR	NÃO PAGAS	VALOR
JANEIRO	7.798	R\$ 82.658,80	2.826	R\$ 29.955,60	4.972	R\$ 52.703,20
FEVEREIRO	7.438	R\$ 78.842,80	2.594	R\$ 27.496,40	4.844	R\$ 51.346,40
MARÇO	10.226	R\$ 108.395,60	3.652	R\$ 38.711,20	6.574	R\$ 69.684,40
ABRIL	8.125	R\$ 86.125,00	3.598	R\$ 38.138,80	4.527	R\$ 47.986,20
MAIO	8.050	R\$ 85.330,00	3.945	R\$ 41.817,00	4.105	R\$ 43.513,00
JUNHO	11.431	R\$ 121.168,60	3.893	R\$ 41.265,80	7.538	R\$ 79.902,80
JULHO	13.870	R\$ 147.022,00	4.490	R\$ 47.594,00	9.380	R\$ 99.428,00
AGOSTO	12.132	R\$ 128.599,20	3.906	R\$ 41.403,60	8.226	R\$ 87.195,60
SETEMBRO	11.902	R\$ 126.161,20	4.109	R\$ 43.555,40	7.793	R\$ 82.605,80
OUTUBRO	10.834	R\$ 114.840,40	3.619	R\$ 38.361,40	7.215	R\$ 76.479,00
NOVEMBRO	11.368	R\$ 120.500,80	3.347	R\$ 35.478,20	8.021	R\$ 85.022,60
DEZEMBRO	10.040	R\$ 106.424,00	3.154	R\$ 33.432,40	6.886	R\$ 72.991,60
TOTAL GERAL	123.214	R\$ 1.306.068,40	43.133	R\$ 457.209,80	80.081	R\$ 848.858,60



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310035003100340036003A005000

88
x

09
A

NOTIFICAÇÕES 2019						
MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR	PAGAS	VALOR	NÃO PAGAS	VALOR
JANEIRO	12.675	R\$ 134.355,00	5.717	R\$ 60.600,20	6.958	R\$ 73.754,80
FEVEREIRO	12.323	R\$ 127.623,80	5.444	R\$ 54.706,40	6.879	R\$ 72.917,40
MARÇO	15.038	R\$ 159.402,80	6.635	R\$ 70.331,00	8.403	R\$ 89.071,80
ABRIL	15.092	R\$ 159.975,20	6.543	R\$ 69.355,80	8.549	R\$ 90.619,40
MAIO	18.155	R\$ 205.519,80	7.473	R\$ 84.599,40	10.682	R\$ 120.920,40
JUNHO	17.707	R\$ 201.859,80	6.899	R\$ 78.648,60	10.808	R\$ 123.211,20
JULHO	21.138	R\$ 240.973,20	7.777	R\$ 88.657,80	13.361	R\$ 152.315,40
AGOSTO	21.361	R\$ 243.515,40	7.151	R\$ 81.521,40	14.210	R\$ 161.994,00
SETEMBRO	0	R\$ -				
OUTUBRO	0	R\$ -				
NOVEMBRO	0	R\$ -				
DEZEMBRO	0	R\$ -				
TOTAL GERAL	133.489	R\$ 1.473.225,00	53.639	R\$ 588.420,60	79.850	R\$ 884.804,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

e) ARRECADAÇÃO DETALHADA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

2014	PARQUÍMETRO	TOTAL	REPASSE (32,78%)
Novembro	R\$ 42.719,85	R\$ 42.719,85	R\$ 14.003,57
Dezembro	R\$ 131.391,55	R\$ 131.391,55	R\$ 43.070,15
TOTAL	R\$ 174.111,40	R\$ 174.111,40	R\$ 57.073,72

2015	PARQUÍMETRO	TOTAL	REPASSE (32,78%)
Janeiro	R\$ 105.400,75	R\$ 105.400,75	R\$ 34.550,37
Fevereiro	R\$ 132.337,35	R\$ 132.337,35	R\$ 43.380,18
Março	R\$ 239.890,70	R\$ 239.890,70	R\$ 78.636,17
Abril	R\$ 227.645,25	R\$ 227.645,25	R\$ 74.622,11
Maiο	R\$ 244.065,10	R\$ 244.065,10	R\$ 80.004,54
Junho	R\$ 232.012,05	R\$ 232.012,05	R\$ 76.053,55
Julho	R\$ 242.765,25	R\$ 242.765,25	R\$ 79.578,45
Agosto	R\$ 274.512,81	R\$ 274.512,81	R\$ 89.985,30
Setembro	R\$ 328.314,80	R\$ 328.314,80	R\$ 107.621,59
Outubro	R\$ 311.623,80	R\$ 311.623,80	R\$ 102.150,28
Novembro	R\$ 330.807,90	R\$ 330.807,90	R\$ 108.438,83
Dezembro	R\$ 384.240,60	R\$ 384.240,60	R\$ 125.954,07
TOTAL	R\$ 3.053.616,36	R\$ 3.053.616,36	R\$ 1.000.975,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

2016	PARQUÍMETRO	PICPAY	TOTAL	REPASSE (32,78%)	% PARQUÍM.	% PICPAY
Janeiro	R\$ 247.834,45		R\$ 247.834,45	R\$ 81.240,13		
Fevereiro	R\$ 308.454,85		R\$ 308.454,85	R\$ 101.111,50		
Março	R\$ 348.574,95		R\$ 348.574,95	R\$ 114.262,87		
Abril	R\$ 335.393,10		R\$ 335.393,10	R\$ 109.941,86		
Maio *	R\$ 349.117,85	R\$ 7.832,68	R\$ 356.950,53	R\$ 117.008,38	97,81	2,19
Junho	R\$ 453.585,23	R\$ 33.214,30	R\$ 486.799,53	R\$ 159.572,89	93,18	6,82
Julho	R\$ 389.774,25	R\$ 45.296,03	R\$ 435.070,28	R\$ 142.616,04	89,59	10,41
Agosto	R\$ 458.206,00	R\$ 65.730,73	R\$ 523.936,73	R\$ 171.746,46	87,45	12,55
Setembro	R\$ 387.583,35	R\$ 63.727,90	R\$ 451.311,25	R\$ 147.939,83	85,88	14,12
Outubro	R\$ 394.432,55	R\$ 72.375,73	R\$ 466.808,28	R\$ 153.019,75	84,50	15,50
Novembro	R\$ 369.762,30	R\$ 75.954,18	R\$ 445.716,48	R\$ 146.105,86	82,96	17,04
Dezembro	R\$ 402.066,10	R\$ 83.906,92	R\$ 485.973,02	R\$ 159.301,96	82,73	17,27
TOTAL	R\$ 4.444.784,98	R\$ 448.038,47	R\$ 4.892.823,45	R\$ 1.603.867,53	90,84	9,16

* Início cobrança através do aplicativo PicPay





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

2017	PARQUÍMETRO	PICPAY	TOTAL	REPASSE (32,78%)	% PARQUÍM.	% PICPAY
Janeiro	R\$ 349.171,60	R\$ 77.416,69	R\$ 426.588,29	R\$ 139.835,64	81,85	18,15
Fevereiro	R\$ 228.185,80	R\$ 60.604,23	R\$ 288.790,03	R\$ 94.665,37	79,01	20,99
Março	R\$ 363.229,55	R\$ 102.927,40	R\$ 466.156,95	R\$ 152.806,25	77,92	22,08
Abril	R\$ 275.790,05	R\$ 83.318,91	R\$ 359.108,96	R\$ 117.715,92	76,80	23,20
Maior	R\$ 353.563,95	R\$ 117.229,88	R\$ 470.793,83	R\$ 154.326,22	75,10	24,90
Junho	R\$ 351.687,15	R\$ 118.364,28	R\$ 470.051,43	R\$ 154.082,86	74,82	25,18
Julho	R\$ 399.054,10	R\$ 152.167,35	R\$ 551.221,45	R\$ 180.690,39	72,39	27,61
Agosto	R\$ 428.393,70	R\$ 174.421,48	R\$ 602.815,18	R\$ 197.602,82	71,07	28,93
Setembro	R\$ 360.343,60	R\$ 152.850,07	R\$ 513.193,67	R\$ 168.224,89	70,22	29,78
Outubro	R\$ 394.756,30	R\$ 171.377,93	R\$ 566.134,23	R\$ 185.578,80	69,73	30,27
Novembro	R\$ 395.945,00	R\$ 183.812,58	R\$ 579.757,58	R\$ 190.044,53	68,29	31,71
Dezembro	R\$ 387.403,70	R\$ 183.676,07	R\$ 571.079,77	R\$ 187.199,95	67,84	32,16
TOTAL	R\$ 4.287.524,50	R\$ 1.578.166,87	R\$ 5.865.691,37	R\$ 1.922.773,63	73,09	26,91

13
A





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

2018	PARQUÍMETRO	PICPAY	VIXPARK	TOTAL	REPASSE (32,78%)	% PARQUÍM.	% PICPAY	% VIXPARK
Janeiro	R\$ 384.186,40	R\$ 175.317,90		R\$ 559.504,30	R\$ 183.405,51	68,67	31,33	
Fevereiro	R\$ 326.137,40	R\$ 169.479,12		R\$ 495.616,52	R\$ 162.463,10	65,80	34,20	
Março	R\$ 416.567,50	R\$ 228.002,68		R\$ 644.570,18	R\$ 211.290,11	64,63	35,37	
Abril	R\$ 371.314,20	R\$ 222.136,10		R\$ 593.450,30	R\$ 194.533,01	62,57	37,43	
Maior	R\$ 382.523,70	R\$ 239.485,55		R\$ 622.009,25	R\$ 203.894,63	61,50	38,50	
Junho	R\$ 359.326,70	R\$ 237.677,09		R\$ 597.003,79	R\$ 195.697,84	60,19	39,81	
Julho	R\$ 393.986,80	R\$ 256.880,87		R\$ 650.867,67	R\$ 213.354,42	60,53	39,47	
Agosto	R\$ 402.893,95	R\$ 305.248,56		R\$ 708.142,51	R\$ 232.129,11	56,89	43,11	
Setembro	R\$ 356.432,65	R\$ 259.368,01		R\$ 615.800,66	R\$ 201.859,46	57,88	42,12	
Outubro**	R\$ 329.673,70	R\$ 287.261,67	R\$ 42.892,96	R\$ 659.828,33	R\$ 216.291,73	49,96	43,54	6,50
Novembro	R\$ 270.860,60	R\$ 255.667,53	R\$ 63.483,00	R\$ 590.011,13	R\$ 193.405,65	45,91	43,33	10,76
Dezembro	R\$ 266.184,70	R\$ 248.931,41	R\$ 62.451,33	R\$ 577.567,44	R\$ 189.326,61	46,09	43,10	10,81
TOTAL	R\$ 4.260.088,30	R\$ 2.885.456,49	R\$ 168.827,29	R\$ 7.314.372,08	R\$ 2.397.651,17	58,24	39,45	7,04

** Começa a vigorar a cobrança através do aplicativo VixPark



TABELA 8 - COMPARATIVO MENSAL – 2019

2019	PARQUÍMETRO	PICPAY	VIXPARK	TOTAL	REPASSE (32,78%)	% PARQUÍM.	% PICPAY	% VIXPARK
Janeiro	R\$ 229.085,05	R\$ 224.972,27	R\$ 87.055,10	R\$ 541.112,42	R\$ 177.376,65	42,34	41,58	16,09
Fevereiro	R\$ 213.117,60	R\$ 254.062,26	R\$ 94.779,67	R\$ 561.959,53	R\$ 184.210,33	37,92	45,21	16,87
Março	R\$ 191.323,60	R\$ 226.685,84	R\$ 91.896,57	R\$ 509.906,01	R\$ 167.147,19	37,52	44,46	18,02
Abril	R\$ 198.590,80	R\$ 250.692,35	R\$ 99.080,93	R\$ 548.364,08	R\$ 179.753,75	36,22	45,72	18,07
Mai	R\$ 213.781,50	R\$ 292.087,40	R\$ 119.097,39	R\$ 624.966,29	R\$ 204.863,95	34,21	46,74	19,06
Junho	R\$ 213.781,50	R\$ 262.359,35	R\$ 111.455,16	R\$ 587.595,91	R\$ 192.613,94	36,38	44,65	18,97
Julho	R\$ 216.610,50	R\$ 316.748,30	R\$ 133.640,48	R\$ 666.999,28	R\$ 218.642,36	32,48	47,49	20,04
Agosto	R\$ 202.225,80	R\$ 321.611,25	R\$ 131.116,94	R\$ 654.953,99	R\$ 214.693,92	30,88	49,10	20,02
Setembro	R\$ 180.976,05	R\$ 301.996,55	R\$ 122.466,42	R\$ 605.439,02	R\$ 198.462,91	29,89	49,88	20,23
Outubro	R\$ 195.330,70	R\$ 344.104,95	R\$ 136.067,76	R\$ 675.503,41	R\$ 221.430,02	28,92	50,94	20,14
Novembro	R\$ 133.566,05	R\$ 285.435,85	R\$ 106.291,15	R\$ 525.293,05	R\$ 172.191,06	25,43	54,34	20,23
Dezembro								
TOTAL	R\$ 2.188.389,15	R\$ 3.080.756,37	R\$ 1.232.947,57	R\$ 6.502.092,99	R\$ 2.131.386,08	33,66	47,38	18,96

13





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Transportes
e Infra-estrutura Urbana
www.vitoria.es.gov.br

13
f

COORDENAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

SETRAN/GT/CE

VITÓRIA 02/10/2019

**EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 011/2019, E
OF.PRE.DEL. N-140, SEGUE INFORMAÇÕES APURADAS NO SETOR.**

SEGUE RELATÓRIOS REFERENTE AO ITEM F

ATENCIOSAMENTE.



SETRAN-GT-CE
Coordenador

Roberto Xavier G. Junior





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Transportes
e Infra-estrutura Urbana
www.vitoria.es.gov.br

14
J

COORDENAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

SOMENTE TÊM DIREITO MUNÍCIPE QUE SE ENQUADRE DENTRO DO ESTABELECIDO
NA LEI 8.174 DE 21 OUTUBRO DE 2011 - E DECRETO N 15.241 DE 21/12/2011.

QUANTIDADE DE CARTÕES ENTREGUE EM 2018(185) RELATÓRIO EM ANEXO

ATENCIOSAMENTE.

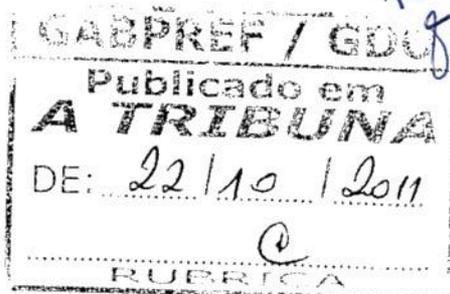
SETRAN-GT-CE
Coordenador
Roberto Lauer G. Junior





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.174



Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei disciplina o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, de veículos automotores de passageiros e de carga, em áreas especiais.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a outorgar a terceiros, concessão onerosa para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos.

Art. 3º. A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

Art. 4º. Poderão ser utilizados como meios de cobrança os cartões raspáveis e/ou equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, Parquímetros, e/ou novas tecnologias testadas e autorizadas pelo Poder Municipal.

Art. 5º. As áreas situadas em frente a hospitais, prontos-socorros e quaisquer outros locais que



16
f

necessitem de parada de emergência, bem como as vagas destinadas a veículos de aluguel a taxímetro não estão inclusos no sistema de estacionamento objeto desta Lei.

Art. 6º. O horário de estacionamento, nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo, compreenderá o período das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e das 08h00 às 14h00, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

§ 1º. Tendo em vista a adequação à demanda local por flexibilização da utilização do serviço de estacionamento, a realização de operações especiais e datas festivas, o horário estabelecido no art. 6º poderá ser ampliado, reduzido ou isentado por ato do Chefe do Poder Executivo, a critério da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

§ 2º. As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser pago, deverão ser estabelecidas por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares terão estacionamentos privativos, em locais previamente estabelecidos por projeto e devidamente identificados, sendo que o estacionamento fora destes locais ficará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

TITULO II - DAS INFRAÇÕES

Art. 8º. Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar exposto de forma visível no interior do veículo, em seu painel dianteiro;

II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;



[Handwritten signature]

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;

IV - colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

V - estacionar em local demarcado por canalizações ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 9º. O veículo que se encontrar estacionado sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou, com o comprovante vencido estará sujeito a multa de trânsito estabelecida no inciso XVII do Art. 181 da Lei nº 9.505, de 1997 - CTB.

Art. 10. O tempo máximo de permanência na vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Caso seja excedido o tempo máximo de permanência previsto para a vaga, estabelecido na placa de sinalização de regulamentação, poderá ocorrer a remoção do veículo.

Art. 11. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Art. 12. A utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo para colocação de coletores deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, com antecedência mínima de e 05 (cinco) dias.

§ 1º. O requerimento deverá ser feito em formulário próprio da Gerência de Planejamento Operacional de Trânsito, onde deverá constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.



§ 2º. Aprovada a solicitação para a utilização da vaga, o solicitante deverá pagar a taxa cobrada pelo Município para a interdição da via e o tempo utilizado do estacionamento rotativo.

§ 3º. Os coletores de lixo e entulho (caçambas), colocados na área do estacionamento rotativo deverão pagar pelo tempo de permanência na vaga, nos mesmos valores cobrados para veículos.

§ 4º. Os coletores deverão possuir codificação de controle, fornecido pela Gerência de Planejamento Operacional de Trânsito, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, que será aposta no formulário de requerimento de utilização da área do estacionamento rotativo pago.

Art. 13. Fica destinado 5% (cinco por cento) das vagas do sistema de estacionamento rotativo, de uso público, para serem utilizadas exclusivamente por idosos, conforme Resolução do CONTRAN 303, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 14. Fica destinado 2% (dois por cento) das vagas do sistema de estacionamento rotativo, de uso público, para serem utilizadas exclusivamente por pessoas com deficiência, conforme Resolução do CONTRAN 304, de 18 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. As vagas ocupadas por pessoas com deficiência e idosos, não estão dispensados do pagamento do estacionamento rotativo.

TITULO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Compete a Secretaria de Segurança Urbana fiscalizar o Sistema de Estacionamento Rotativo no Município de Vitória.

TITULO IV - DA UTILIZAÇÃO DO REPASSE

Art. 16. Fica a Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana autorizada a utilizar os valores



repassados ao Município de Vitória, proveniente da outorga da concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo, na melhoria do trânsito da Capital.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana autorizada a utilizar os valores já repassados ao Município de Vitória, proveniente da outorga da concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo, na melhoria do trânsito da Capital.

Art. 17. A receita proveniente da outorga da concessão do serviço de exploração de estacionamento rotativo será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito.

TITULO V - DA ISENÇÃO

Art. 18. Os proprietários de imóveis residenciais ou locatários do Município de Vitória, que residam nos mesmos e que não disponham de uma vaga de garagem, poderão ser isentos do pagamento do Estacionamento Rotativo pelo Poder Executivo.

Art. 19. Ficará sob responsabilidade do proprietário do imóvel ou do locatário, comprovar junto ao órgão municipal competente ser possuidor de veículo automotor, bem como de residir no imóvel declarado.

Parágrafo único. O órgão municipal competente determinará quais documentos serão exigidos para o requerimento da isenção.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada pela Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



20
f

Art. 22. Ficam revogadas as Leis nºs 3.958, de 06 de agosto de 1993, e 6.026, de dezembro de 2003.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Ref. Proc. 6579940/11

/stn





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



ERRATA DA LEI Nº 8.174, DATADA DE 21.10.2011, PUBLICADA NO
JORNAL A TRIBUNA DO DIA 22.10.2011.

ONDE SE LÊ:

Art. 9º. O veículo que se encontrar estacionado sem o
comprovante de tempo de estacionamento, ou, com o comprovante
vencido estará sujeito a multa de trânsito estabelecida no
inciso XVII do Art. 181 da Lei nº 9.505, de 1997 - CTB.

.....
LEIA-SE:

Art. 9º. O veículo que se encontrar estacionado sem o
comprovante de tempo de estacionamento, ou, com o comprovante
vencido estará sujeito a multa de trânsito estabelecida no
inciso XVII do Art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997 - CTB.





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 15.241

22
GABPREF / GDO
Publicado em
A TRIBUNA
DE: 24 / 12 / 2011
RUBRICA

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros público do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. O sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros público do Município de Vitória, conforme disposto na Lei nº 8.174 de 21 de outubro de 2011, será regido segundo as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Para obtenção da isenção prevista no Art. 18 e Parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.174, de 2011, será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - estar localizado o imóvel residencial em logradouro regulamentado pelo sistema de Estacionamento Rotativo ou esteja localizado de esquina com a via regulamentada;

II - residir o proprietário ou o locatário no;

III - não dispor o imóvel de vaga de garagem;

IV - estar o veículo registrado em nome do proprietário, ou do locatário do imóvel, ou de familiar que resida no mesmo imóvel, sendo necessário, no caso de familiar, a apresentação do comprovante de residência em seu nome.

Art. 3º. Fica sob responsabilidade do proprietário do imóvel ou do locatário a comprovação de ser possuidor de veículo automotor e residir no imóvel declarado,



23
f

devendo para tanto, apresentar ao órgão municipal competente, quando do requerimento da isenção devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos:

I - comprovante do IPTU do imóvel em dia com o pagamento ou devidamente quitado;

II - comprovante oficial de residência (luz, água, telefone, etc.) do mês corrente ou imediatamente anterior;

III - cópia do certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, do ano vigente ou imediatamente anterior;

IV - Certidão de Registro de Imóveis dentro do prazo de validade 30 (trinta) dias;

V - contrato de aluguel vigente devidamente registrado em cartório entre as partes;

VI - Documento de Identidade e CPF.

§ 1º. A isenção de que trata este Decreto será definida por áreas, tendo cada área, cor do cartão de isenção diferenciada.

§ 2º. Os proprietários de veículos de determinada área, só estarão isentos do pagamento do estacionamento rotativo, quando estacionados na área indicada no cartão.

§ 3º. Somente terá direito à isenção prevista neste Decreto, 01 (um) veículo por residência.

Art. 4º. O requerimento de isenção será protocolizado no Protocolo Geral desta Municipalidade, contendo cópia dos documentos constantes no artigo anterior deste Decreto, tendo a mesma validade de 01 (um) ano a contar do deferimento de pedido.

Art. 5º. Para renovação da isenção, o proprietário deverá protocolizar requerimento, anexando os documentos constantes no Art. 3º deste Decreto, devidamente atualizados, assinalando em seu requerimento "**Renovação**".



Parágrafo único. Para alteração do veículo contemplado com a isenção, deverá ser observado o mesmo procedimento previsto no neste artigo, assinalando no requerimento "Alteração".

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para processar e emitir parecer final, a contar da data da protocolização do requerimento.

§ 1º. O cartão de isenção será entregue na Gerência de Tráfego/Coordenação de Estacionamentos (GT/CE), da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, localizada na Av. Vitório Nunes da Motta, 220 - 4º andar - Enseada do Suá, Vitória - ES.

§ 2º. Em caso de renovação, o novo cartão de isenção será entregue mediante a devolução do cartão anterior.

§ 3º. Em caso de perda ou roubo do cartão de isenção, somente será confeccionado novo cartão mediante comprovação através de Boletim de Ocorrência (B.O.), devidamente protocolizado no Protocolo Geral, desta Municipalidade.

Art. 7º. A isenção do estacionamento rotativo não dá direito à reserva de vagas, nem a estacionar em vagas exclusivas, tais como: carga e descarga, embarque e desembarque, idosos, pessoas com deficiência entre outros casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. No caso de idosos e pessoas com deficiência isentos, é possível o estacionamento nas respectivas vagas reservadas, desde que estejam em acordo com as Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 8º. A disposição de todas as vagas do sistema de estacionamento rotativo, assim como as demais



25
8

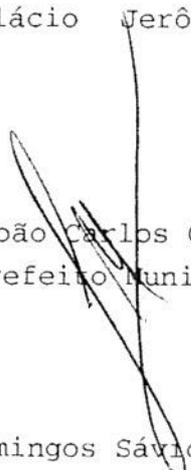
sinalizações concernentes, serão apresentadas pela concessionária do sistema, dentro da legislação vigente e, obrigatoriamente, deverão ser aprovadas pela Gerência de Tráfego, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, para sua efetivação.

Art. 9º. O valor da tarifa a ser pago, deverá ser estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMUTTRAN.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 12.396, de 24 de agosto de 2005.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2011.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Domingos Sávio Gava
Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Urbana





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Transportes
e Infra-estrutura Urbana
www.vitoria.es.gov.br

26
f

COORDENAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

SETRAN/GT/CE

VITÓRIA 02/10/2019

**EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 011/2019, E
OF.PRE.DEL. N-140, SEGUE INFORMAÇÕES APURADAS NO SETOR.**

SEGUE RELATÓRIOS REFERENTE AO ITEM K

ATENCIOSAMENTE.

SETRAN-GT-CE
Coordenador

Roberto Xavier G. Junior





PREFEITURA DE VITÓRIA

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE CONTOLE DE AUTUAÇÕES

AUTOS DE INFRAÇÃO DE 2014 À 2019

2014		2015		2016		2017		2018		2019	
NOVEMBRO	44	JANEIRO	602	JANEIRO	519	JANEIRO	499	JANEIRO	894	JANEIRO	273
DEZEMBRO	111	FEVEREIRO	255	FEVEREIRO	195	FEVEREIRO	90	FEVEREIRO	536	FEVEREIRO	339
TOTAL 2014	155	MARÇO	284	MARÇO	450	MARÇO	507	MARÇO	417	MARÇO	312
		ABRIL	195	ABRIL	473	ABRIL	511	ABRIL	271	ABRIL	436
		MAIO	589	MAIO	320	MAIO	1311	MAIO	262	MAIO	572
		JUNHO	55	JUNHO	837	JUNHO	1123	JUNHO	243	JUNHO	678
		JULHO	215	JULHO	932	JULHO	986	JULHO	190	JULHO	197
		AGOSTO	120	AGOSTO	914	AGOSTO	713	AGOSTO	352	AGOSTO	481
		SETEMBRO	227	SETEMBRO	715	SETEMBRO	575	SETEMBRO	317	SETEMBRO	688
		OUTUBRO	274	OUTUBRO	517	OUTUBRO	708	OUTUBRO	319	OUTUBRO	494
		NOVEMBRO	194	NOVEMBRO	169	NOVEMBRO	919	NOVEMBRO	391	NOVEMBRO	183
		DEZEMBRO	327	DEZEMBRO	570	DEZEMBRO	763	DEZEMBRO	194	DEZEMBRO	331
		TOTAL 2015	3337	TOTAL 2016	6611	TOTAL 2017	8705	TOTAL 2018	4386	TOTAL 2019	4984

27
8





28
A

PARECER TÉCNICO N.º 005/2020.

SETRAN/GT

Referência: Processo nº 4810379/2019

Solicitante: CMV – Vereador Max da Mata

Assunto: Requerimento de Informação 011/2019 – Estacionamento Rotativo

Em resposta aos questionamentos encaminhados no referenciado processo, temos a destacar:

Quanto aos itens **a** e **b** encaminhamos o Ofício nº 004/2020 para empresa concessionária para manifestação quanto aos dados solicitados, conforme consta às fls.05.

Quanto ao item **c**, segue relatório as folhas 06 à fls.09.

Quanto ao item **d**, temos a esclarecer que o Município de Vitória foi autorizado a outorgar a terceiros o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos através da Lei N.º 8.174/2011 e Lei N.º 8.353/2012 e regulamentada pelos Decretos N.º 15.241/2011, N.º 16.236/2015, N.º 16.294/2015. O Aviso de Irregularidade, emitido pelos funcionários da empresa, não se trata de penalidade de trânsito, competência das Agentes da Autoridade de Trânsito, mas uma penalidade de caráter administrativo, emitido pela Concessionária do serviço Público, amparada em legislação municipal.

Quanto ao item **e**, segue informações anexadas às fls.10 à fls.12.

Quanto ao item **f**, temos a informar que os isentos estão enquadrados na Lei 8174/2011 e Decreto nº 15.241/2011, conforme copia anexa às fls.13 à fls.25.

Quanto ao item **g**, temos a informar que toda a solicitação é recebida e registrada no cadastro de demandas da Gerência, provenientes da maioria dos bairros de Vitória.

Quanto ao item **h** e **i**, temos a esclarecer que a municipalidade está em constante estudos de viabilidade de expansão do estacionamento rotativo, com a empresa concessionária, em conformidade com o Termo de Contrato em vigência.

Quanto ao item **j**, temos a informar que o setor SETRAN/GT/CE, trata da coordenação e fiscalização do estacionamento rotativo no município.

Quanto ao item **k**, segue informações acostado aos autos às fls.26 e fls.27.

Atenciosamente,

Vitória, 17 de janeiro de 2020.

Denise Bourguignon de Oliveira

Denise Bourguignon de Oliveira

Gerente de Tráfego

PMV/SETRAN/GT





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura
Urbana

29

Ofício nº090/2020 - SETRAN/GAB

Vitória, 04 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de Of. PRE. DEL Nº 140 da Presidência da Câmara Municipal de Vitória, encaminhando o **Requerimento de Informação nº 140/2019**, protocolado na CMV sob o nº **8406/2019** e autuado na Prefeitura Municipal de Vitória sob o nº **4810379/2019**, de autoria do **Vereador Max da Mata**, solicitando informações sobre o estacionamento rotativo da cidade de Vitória.

Primeiramente, temos a informar que, o município de Vitória fora autorizado a outorgar a terceiros o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos através da Lei nº 8.174/2011 e Lei nº 8.353/2012, regulamentadas pelos Decretos nº 15.241/2011, nº 16.236/2015 e nº 16.294/2015.

Quanto ao aviso de irregularidade, emitido pelos funcionários da empresa, não se trata de penalidade de trânsito, competência dos Agentes da Autoridade de Trânsito, mas sim de penalidade de caráter administrativo, emitido pela concessionária de serviço público, amparada em legislação municipal.

Quanto aos isentos ao pagamento do estacionamento rotativo, informamos que estão enquadrados na Lei nº 8.174/2011 e no Decreto nº 15.241/2011.

Sobre a expansão do estacionamento rotativo na cidade, esclarecemos que recebemos solicitações da maioria dos bairros de Vitória e que toda solicitação é recebida e registrada no cadastro de demandas da





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura
Urbana

Gerência de Tráfego da Setran. Devemos informar ainda que a municipalidade está em constante estudo de viabilidade de expansão do estacionamento rotativo com a empresa concessionária, em conformidade com o Termo de Contrato vigente.

Por fim, informamos que o setor SETRAN/GT/CE trata da coordenação e fiscalização do estacionamento rotativo no município.

Segue em anexo os documentos/relatórios pertinentes aos questionamentos das letras "c", "e", "f" e "k".

Manifestamos os nossos protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel

Secretária Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Exmo. Sr.

LUCIANO REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória

